



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0111/2023

INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2023

BASE LEGAL - ART. 25, INC. III DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93.
REGIME – MENOR PREÇO GLOBAL
SETOR – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTO E LAZER.
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA "BANDA SERESTEIROS DO VALE", DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA.

DATA DA ABERTURA – 29 DE NOVEMBRO DE 2023
--

PRAZO DE VIGÊNCIA - 29/11/2023 À 31/12/2023
--

CONTRATADO

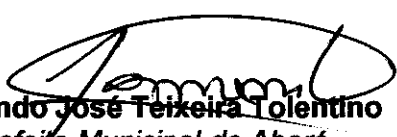
VALOR R\$

THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA – (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS) – BANDA SERESTEIROS DO VALE	R\$ - 18.018,00
---	------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ - BAHIA**

Avenida Edesio Tolentino, 158, CNPJ: 13.915.657/0001-20

CEP: 48680-000 Tel: (75) 3287-2470 - E-mail: departamentoculturasm@gmail.com

Autorização para Abertura de Processo Administrativo			
SOLICITANTE		Nº de Processo	
Orgão Interessado	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	_____/2023	
Responsável:	GENERRITO NASCIMENTO POSSIDÔNIO JUNIOR	Data: 29/11/2023	
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA		
Objetivo:			
Solicitamos a devida autorização para adoção de procedimento visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de Show Artístico da Banda "SERESTEIROS DO VALE" durante a tradicional SERENATA, na sua XVI edição, a ser realizada na orla do Município de Abaré/BA. Data: 29 de novembro de 2023.			
<i>Generito Nascimento Possidônio Junior</i> Secretaria Municipal de Desporto e Lazer			
Recurso Financeiro			
(x) Proprio () Vinculado			
TIPO	CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Obras ()	R\$ 18.018,00 Global	Órgão	09 - Sec. Municipal de Desporto e Lazer
Serviços ()		Atividades	2.802
Compras ()		Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Outros (x)		Fonte	04
			contabilidade EM: 29/11/2023
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, setor de contratos ou secretaria de administração a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.			
Em: 29/11/2023			
 Fernando José Teixeira Tolentino Prefeito Municipal de Abaré			
Modalidade de Licitação			
() Convite	() Dispensa	() Tomada de Preço	
(x) Inexigibilidade	() Pregão Eletrônico	() Outros	
() Concorrência	() Pregão Presencial		
Base Legal: Lei 8.666/93 - art 25			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA EDÉSIO TOLENTINO, 158 – CENTRO – CEP 48.680-000
CNPJ 13.915.657/0001-20 TEL: (75) 3287-2222 / 2470

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

01. INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao Artigo 7º c/c Artigo 6º, IX da Lei 8666/93, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à aquisição, para que através de procedimento de inexigibilidade, seja efetuada a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apresentação de show artístico.

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

03. OBJETO:

Serviços de Produção de show artístico de caráter personalíssimo com apresentação da Banda SERESTEIROS DO VALE o qual apresentar-se-á, durante a tradicional XVI – SERENATA RECORDAR É VIVER, a qual encontra-se da sua décima sexta edição, tal apresentação ocorrerá especificamente no dia 16 de dezembro de 2023, vindo a ser realizada na orla do Município de Abaré/BA.

04. JUSTIFICATIVA:

4.1. Justifica-se tal contratação uma vez que trata-se de festejos tradicionais, onde os quais já estão inseridos no calendário festivo do município bem como período de realização de festejos de comemoração a XVI SERENATA.

05. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA	ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPEZA	FONTE DE RECURSO
Desporto e Lazer	09	2.802	339039	04

6. PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado 50% do valor até 10 dias antes do evento, com vistas aos custos que ocorrem antes da concretização dos serviços, e os outros 50% mediante prestação do serviço, até o 15º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços requisitado pela Administração, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

6.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária pela Secretaria Municipal de Finanças/Tesouraria do Município.

6.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA EDÉSIO TOLENTINO, 158 – CENTRO – CEP 48.680-000
CNPJ 13.915.657/0001-20 TEL: (75) 3287-2222 / 2470

6.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade com a prestação dos serviços pelo setor competente da Contratante, ressalvado os 50% que serão pagos até o 10º dias antes da realização do evento.

6.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

6.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.3.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

07. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Abaré em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.2 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

8.3 - Impedir que terceiros realizem os serviços objeto deste Contrato;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.5 - prestar seus serviços em conformidade com o descrito na planilha, evitando de qualquer forma a solução de continuidade;

8.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

8.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação do serviço podendo interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

8.8 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA EDÉSIO TOLENTINO, 158 – CENTRO – CEP 48.680-000
CNPJ 13.915.657/0001-20 TEL: (75) 3287-2222 / 2470

8.9 - A rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, far-se-á mediante notificações, na forma da Lei de Licitações e Contratos, quando a contratada reiteradas vezes descumprir as normas constantes do edital quanto à prestação do serviço, cabendo à CONTRATADA (Administração Municipal) proceder de tal modo em vista da proteção do interesse público e, em consequência, a melhor prestação do serviço à comunidade em geral.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Caberá à CONTRATADA:

9.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE

9.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

9.7 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA EDÉSIO TOLENTINO, 158 – CENTRO – CEP 48.680-000
CNPJ 13.915.657/0001-20 TEL: (75) 3287-2222 / 2470

10.1 - Efetuar a prestação de serviços, mediante autorização de serviços, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após o recebimento da Autorização de Serviços expedida pela Secretaria de Esportes;

10.2 - Efetuar a prestação de serviços objeto deste contrato no local indicado pela secretaria de Esporte.

10.3 - Efetuar a troca dos equipamentos/outras considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

12. DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

12.1 - Todo e qualquer meio de frustrar ou fraudar a prestação do serviço no intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem, alterando a precarizando a prestação do serviço estará sujeito às sanções penais previstas na Lei 8.666/93, especificamente as sanções do art. 90 do referido diploma legal.


13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 - A vigência da presente licitação perdurará pelo período que se prestará o serviço. Sendo realizado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da apresentação musical e pagamento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente projeto básico/termo de referência.

Abaré-BA, 29 de novembro de 2023.


Generrito Nascimento Possidônio Junior
Secretário de Desporto e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA EDÉSIO TOLENTINO, 158 – CENTRO – CEP 48.680-000
CNPJ 13.915.657/0001-20 TEL: (75) 3287-2222 / 2470

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Serviços de Produção de show artístico de caráter personalíssimo com apresentação da banda “SERESTEIROS DO VALE” o qual apresentar-se-á, durante a XVI SERENATA – RECORDAR É VIVER, sua apresentação será no dia 16 de dezembro de 2023.

ITEM	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	UNID	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL MÉDIO
01	01	Apresentação artística da Banda SERESTEIROS DO VALE – duração mínima da apresentação 04 (quatro) horas	horas	R\$ 18.018,00	R\$ 18.018,00
VALOR GLOBAL					R\$ 18.018,00


Generrito Nascimento Possidônio Junior
Secretário de Desporto e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA EDÉSIO TOLENTINO, 158 – CENTRO – CEP 48.680-000
CNPJ 13.915.657/0001-20 TEL: (75) 3287-2222 / 2470

Proc. nº: _____/2023

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO – SERESTEIROS DO VALE

JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Produção Artística, durante a tradicional SERENATA, sendo realizado na orla do Município de Abaré/BA, lembramos que este festejo é tradicional, uma vez que o mesmo encontra-se na sua XVI (décima sexta) edição, sendo considerado como marca para aquele município.

Após análise de documentação apresentada pela indigitada empresa, verificamos tratar-se de modalidade licitatória denominada inexigibilidade.

No que diz respeito a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei de Licitações, por questões relacionadas ao negócio, ao objeto ou ainda aos fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas jurídicas ou físicas, estas condições específicas poderão ocasionar a inviabilidade de competição, o que resultaria na inutilidade da instauração de um processo licitatório para o referido fim.

Outrossim, lembramos tratar-se de festejos alusivos a XVI SERENATA, sendo estes já tradicional neste município onde é da cultura do município.

II – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A pretensão requestada pelo órgão consulente se reveste de pleno interesse público, devendo ser detidamente analisada.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA EDÉSIO TOLENTINO, 158 – CENTRO – CEP 48.680-000

CNPJ 13.915.657/0001-20

TEL: (75) 3287-2222 / 2470

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação

visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA EDÉSIO TOLENTINO, 158 – CENTRO – CEP 48.680-000
CNPJ 13.915.657/0001-20 TEL: (75) 3287-2222 / 2470

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Sobre o inciso I desse dispositivo, José dos Santos Carvalho Filho ensina que, de fato, se somente uma empresa fornece determinado produto, não há como se realizar o certame. O autor ressalta que a **exclusividade pode ser absoluta ou relativa**. A primeira se caracteriza pelo fato de só existir um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo no país; a segunda ocorre apenas na praça de aquisição do bem, caso em que, havendo fora da praça mais de um fornecedor ou representante comercial, é possível que a Administração Pública realize a licitação. Ele acrescenta que a exclusividade precisa ser comprovada por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal ou por entidades equivalentes.

Em relação ao inciso II do artigo 25, Carvalho Filho afirma que não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os **serviços técnicos e especializados**, ou seja, aqueles enumerados no artigo 13 do mesmo diploma legal, cuja execução depende de habilitação específica.

Por fim, o inciso III – que é o objeto de interesse deste arrazoado – dispõe ser inexigível a licitação **“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”**.

Passemos à análise desse dispositivo legal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 25, INCISO III

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifo nosso)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA EDÉSIO TOLENTINO, 158 – CENTRO – CEP 48.680-000
CNPJ 13.915.657/0001-20 TEL: (75) 3287-2222 / 2470

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a **Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos**, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

III – ESCOLHA DO EXECUTANTE

Assevere-se que a doutrina e a jurisprudência vêm permitindo um maior controle da discricionariedade do administrador, mormente diante de ofensas ao princípio da proporcionalidade.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA EDÉSIO TOLENTINO, 158 – CENTRO – CEP 48.680-000
CNPJ 13.915.657/0001-20 TEL: (75) 3287-2222 / 2470

parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o **trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito**, conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal.

A **necessidade** resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, deve-se ponderar se a contratação de bandas para a animação de festas populares é necessária à promoção cultural dos municípios.

Lado outro, a **adequação** é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

Desta feita afigura-se necessário ponderar, na espécie, se a contratação de bandas musicais seria adequada para a promoção cultural da população. Como exemplo, seria inadequada a contratação de um artista lírico para a animação de uma festa popular.

Por fim, a **proporcionalidade em sentido estrito** resta atendida quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus malefícios. Logo, a contratação de bandas de música não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde, educação e cultura.

Fora por tanto observado o caráter personalíssimo da atração a qual atinge a população local com todos os seus méritos.

Sua apresentação se dará no dia 16 de dezembro de 2023, com duração mínima de 04 (quatro) horas.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, realizou-se levantamento de preços aplicados no mercado, quando trata-se dos valores das apresentações artísticas, sendo desta forma totalmente observado os requisitos formais e constitucionais, como consagração na crítica pelo público quanto a sua qualidade e carisma na qual a população considera de máxima qualidade.

Realizada pesquisa de opinião junto a comunidade, esta encontrou na atração “SERESTEIROS DO VALE”, este representado pela empresa **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.392.396./0001-37 Rua Pacífico da Luz, 333 – CEP: 56.302.130 - PETROLINA – PE.**

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-los



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA EDÉSIO TOLENTINO, 158 – CENTRO – CEP 48.680-000
CNPJ 13.915.657/0001-20 TEL: (75) 3287-2222 / 2470

segundo à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração Pública, para a prestação de serviços de Show Artístico conforme acima disposto no objeto tornou-se a míngua de R\$ 18.018,00 (dezoito mil e dezoito reais).

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:


“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme.

VI – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em realizar o devido certame na modalidade que achamos pertinente, relativamente a prestação de serviços em questão, é decisão discricionária ao gestor público optar pela realização ou não da modalidade de Inexigibilidade, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica.

Abaré-BA, 29 de novembro de 2023.


Generrito Nascimento Possidônio Junior
Secretário Municipal de Desporto e Lazer



Petrolina, 22 de Novembro de 2023

À
Prefeitura Municipal de ABARÉ-BA

Senhor Prefeito,

Segue a PROPOSTA para a participação do **GRUPO SERESTEIROS DO VALE** na **SERENATA DE ABARÉ-BA**, no próximo dia 16/12/2023, composto por um **PERCURSO em estações** próximas do local do evento e, em seguida o **SHOW DO GRUPO NO PALCO**, com duração de 4 horas aproximadamente, no total.

O **Grupo** é composto por **16 (Dezesseis) integrantes**, incluindo os músicos, percussionistas e técnicos, os quais dispõem dos instrumentos para o evento: violões, sanfona, percussão, sax, vozes masculinas e femininas.

Considerando os integrantes acima, mais alguns acompanhantes, seguirão para a Serenata em torno de **30 pessoas**, os quais farão parte do TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM.

O **VALOR da PROPOSTA** para a realização da **SERENATA** e do **SHOW NO PALCO**, fica no total líquido de **R\$ 18.018,00** (dezoito mil e dezoito reais), para pagamento com a emissão de **NOTA FISCAL**, pela Thigma Consultoria e Treinamentos da seguinte modalidade:

- 50% até 10(dez) dias antes da realização do evento. O restante 50% no dia da realização do evento.
- **DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:**
Caixa Economica: Agência: 0812/ conta: 3220-3

FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL:

1. **Providenciar a ALIMENTAÇÃO** para o Grupo, servindo o jantar e, em seguida, o Grupo se deslocará até a **ÁREA DA CONCENTRAÇÃO**, para o **início da SERENATA**;
2. Providenciar a **HOSPEDAGEM**, sendo 10 APARTAMENTOS DE CASAL e 04 DUPLOS OU TRIPLOS, para acomodar os integrantes;
3. Verificar a disponibilidade de água, alguma bebida, água de côco, gelo, etc. para os seresteiros, durante o **PERCURSO das HOMENAGENS** nas estações e durante a **apresentação no PALCO**;
4. Garantir o **SOM** de ótima qualidade e o **PALCO** para a apresentação do show, conforme **RIDER SERESTEIROS DO VALE**

Razão Social da Empresa: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.392.396./0001-37 Rua Pacífico da Luz,333 –
CEP: 56.302.130 - PETROLINA – PE
Email: thigma@doracosta.com.br / mascosta09@gmail.com
Fone: (87) 9 9996.1817



INPUT LIST CH	INSTRUMENTO	MICROFONE/CABO	OBS
02	Voz	2 microfones sem fio	2 pedestais
02	Backing Vocal	2 microfones sem fio	2 pedestais
01	Apresentador	1 microfones sem fio	1 pedestal
02	Violões	02 cabos p10	Livres
01	Sanfona	01 cabo p1	Livre
01	Cajon	2 microfones, 1 mic de bumbu (grave) e 1 mic. condensador (agudo)	1 pedestal pequeno
01	SPD Holand	Cabo p10	Alimentação 220w
01	Pandeiro	Microfone sm58	1 Pedestal
01	Efeitos/percussão	Kit de mic. Bateria/percussão	03 Pedestais
01	Saxofone	01 microfone SM 57.58 E 01 CABO P10	1 Pedestal
01	Flauta	01 microfone SM 57 ou 58	1 Pedestal

5. Disponibilizar ao lado do PALCO, **uma MESA** para acomodar os integrantes do GRUPO, com o fornecimento de lanches, frutas, bebidas, água de côco, gelo, etc.

Atenciosamente,

MARIA AUXILIADORA
COSTA
GOMES:02083166477

Assinado de forma digital por MARIA
AUXILIADORA COSTA
GOMES:02083166477
Dados: 2023.12.04 19:10:35 -03'00'

THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ:15.392.396.0001-37

Maria Auxiliadora Costa Gomes
CPF: 020.831.664-77

Razão Social da Empresa: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.392.396./0001-37 Rua Pacífico da Luz,333 –
CEP: 56.302.130 - PETROLINA – PE
Email: thigma@doracosta.com.br / mascosta09@gmail.com
Fone:(87) 9 9996.1817



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0111/2023 INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2023

Abaré/BA, 29 de Novembro de 2023.

Da: Secretário Municipal do Desporto e Lazer.
Ilma. Sra. **Generrito Nascimento Possidonio Júnior**

Para: Secretária Municipal de Finanças
Ilma. Sra. **Willa Tarcianne Silva Santos**

Assunto: Informação sobre Dotação Orçamentária.

Solicito de V. Sa, no sentido de nos informar se há dotação orçamentária para a Contratação da Empresa/Pessoa Jurídica: **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA - (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: **15.392.396/0001-37**, com sede á Rua – **Pacífico da Luz, Nº: 333, APT 01, CEP: 56.302-130, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada pela sua **Empresária**, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: **01.514.214-04-SSP/BA** e CPF Nº: **020.831.664-77**, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA.** Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Valor da Contratação é de **R\$ - 18.018,00 (Dezoito mil e dezoito reais)**.

Prazo de vigência do contrato: **29.11.2023 – 31.12.2023**.

Forma de pagamento: Será efetuado Imediatamente, logo após a apresentação do artista, depois da assinatura do contrato, ordem de serviço e emissão de Nota Fiscal.

Atenciosamente,

Generrito Nascimento Possidonio Júnior
Sec. Mun. do Desporto e Lazer



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

Abaré/BA, 29 de Novembro de 2023.

Da: Secretária Municipal de Finanças
Ilma. Sra.: **Willa Tarcianne Silva Santos**

Para: Secretário Municipal do Desporto e Lazer
Ilma. Sra.: **Generrito Nascimento Possidonio Júnior**

Assunto: Resposta ao Processo Licitatório Nº: **0111/2023**

Senhora Secretária,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas a Contratação da Empresa/Pessoa Jurídica: **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA – (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: **15.392.396/0001-37**, com sede à Rua – **Pacifico da Luz**, Nº: **333**, APT 01, CEP: **56.302-130**, Centro, Petrolina/PE, neste ato representada pela sua Empresária, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: **01.514.214-04-SSP/BA** e CPF Nº: **020.831.664-77**, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA**, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO: 09.00/09.09 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
PROJETO/ATIVIDADE: 2.802 – Promoção das Ações Culturais e da Arte
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000

Atenciosamente,

Willa Tarcianne Silva Santos
Sec. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0111/2023

PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2023

Abaré/BA, 29 de Novembro de 2023.

Da: Secretário Municipal do Desporto e Lazer
Ilmo. Sr.: **Generrito Nascimento Possidonio Júnior**

Para: Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal
Ilmo. Sr. **Fernando José Teixeira Tolentino**

Prezado Senhor,

Venho mediante esta solicitar e apresentar a proposta para Contratação da Empresa/Pessoa Jurídica: **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA - (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: **15.392.396/0001-37**, com sede á Rua – **Pacifico da Luz, Nº: 333, APT 01, CEP: 56.302-130, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada pela sua **Empresária**, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: **01.514.214-04-SSP/BA** e CPF Nº: **020.831.664-77**, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA.** Com o valor de **R\$ - 18.018,00 (Dezoito mil e dezoito reais)**, após resposta positiva do Depto. de Contabilidade.

A justificativa desta **Contratação Direta por Inexigibilidade** está em conformidade com o Art. 25, Inciso III, da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações e **Instrução Normativa Nº: 02/2005 do TCM**, bem como **Instrução TCM Nº: 001/2017**

Razão da Escolha: **Banda Seresteiros do Vale**, é uma banda/artista de renome regional, estadual e até nacional, fato comprovado através da Empresa/Pessoa Jurídica: **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA - (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: **15.392.396/0001-37**, com sede á Rua – **Pacifico da Luz, Nº: 333, APT 01, CEP: 56.302-130, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada pela sua **Empresária**, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: **01.514.214-04-SSP/BA** e CPF Nº: **020.831.664-77**, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**, seu representante exclusivo através de contrato, em anexo ao processo, **APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA.** A razão da escolha se deu pelo fato do artista agradar com seu gênero ao gosto dos munícipes do nosso município, conforme **ANEXO I**.

Atenciosamente,


Generrito Nascimento Possidonio Junior
Sec. Mun. do Desporto e Lazer



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

ANEXO I

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Pretende-se a contratação do(a) Artista/Banda: **Banda Seresteiros do Vale**, no dia **16 de Dezembro de 2023**.

Estas comemorações em prol da **APRESENTAÇÃO DA “SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA**, são festas populares tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, esta festa, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, conforme disposto nas Instruções NºS: **002/2005** e **001/2017** do TCM/BA, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

A Lei Nº: 8.666/93 estabelece, em seu Art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus Incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição *para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A) Artistas Consagrados:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o(a) banda/artista "**Banda Seresteiros do Vale**" é bastante conhecido(a) em nosso município e região, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

O(a) artista é conhecido(a) por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

A ótima qualidade dos serviços prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em festejos de outros municípios da região.

Comprovando estamos diante de artista consagrado, anexamos cópia do release sobre o artista.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indica a Empresa/Pessoa Jurídica: **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA – (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: **15.392.396/0001-37**, com sede á Rua – **Pacífico da Luz, Nº: 333, APT 01, CEP: 56.302-130, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada pela sua **Empresária**, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: **01.514.214-04-SSP/BA** e CPF Nº: **020.831.664-77**, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**, como empresário exclusivo para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor total de **R\$ - 18.018,00 (Dezoito mil e dezoito reais)**, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA**, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas/artistas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma dupla reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo contrato.

CONCLUSÃO:

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Abaré/BA, 29 de Novembro de 2023

Atenciosamente,


Generrito Nascimento Possidonio Júnior
Sec. Mun. do Desporto e Lazer



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0111/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 011/2023.

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos **29 (vinte e nove)** dias do mês de **novembro** de **2023**, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se na Sala do Setor de Licitações e Contratos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ/BA**, para avaliar e decidir sobre a solicitação do **Secretário Municipal do Desporto e Lazer** e do **Gabinete do Prefeito do Município** e autorização do Sr. Prefeito.

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA "BANDA SERESTEIROS DO VALE", DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA.** Empresa/Pessoa Jurídica: **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA – (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: **15.392.396/0001-37**, com sede á Rua – **Pacifico da Luz, Nº: 333, APT 01, CEP: 56.302-130, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada pela sua **Empresária**, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: **01.514.214-04-SSP/BA** e CPF Nº: **020.831.664-77**, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**, endereço profissional endereço indicado acima, apresentou Carta de Exclusividade similar ao objeto licitado e Certidões estão no prazo de validade assim como sua Proposta esta compatível com o praticado no mercado.

DA NEGOCIAÇÃO

A proposta esta compatível com o praticado, não havendo renegociação de preço. O Valor Global estimado a ser contratado será R\$ - R\$ - **18.018,00 (Dezoito mil e dezoito reais)**.

DA FIXAÇÃO

O Município de Abaré/BA, fixa até **29 de Novembro** de **2023**, a partir da assinatura do contrato, com o Valor Global de R\$ - R\$ - **18.018,00 (Dezoito mil e dezoito reais)**, sendo que a Empresa/Pessoa Jurídica: **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA – (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: **15.392.396/0001-37**, com sede á Rua – **Pacifico da Luz, Nº: 333, APT 01, CEP: 56.302-130, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada pela sua **Empresária**, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: **01.514.214-04-SSP/BA** e CPF Nº: **020.831.664-77**, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**, deverá concluir com toda a prestação de conta referente ao exercício de 2023, até o seu parecer final.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Resolve a Comissão com fundamento no Artigo 25, Inciso III da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas justificativas, atestados e fundamentação anexo, Processo de Inexigibilidade, segue para a Adjudicação e Homologação pelo Prefeito. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente Ata para os devidos fins de direito.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Presidente da CPL

ROBERTO ANTUNYS DOS SANTOS RODRIGUES
Membro

JAQUELANE BARBOSA DOS SANTOS
Membro



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **(ART. 25, III DA LEI 8.666/1993).**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABARÉ, instituída nos termos da Portaria Nº: 01/2023, de 09 de Janeiro de 2023, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA**, em conformidade com o Art. 25, Inciso III, da Lei Nº: 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a impossibilidade de se aferir, mediante processo licitatório, o trabalho artístico, pois trata-se de prestação de serviços de intelectual e regional, mostrando-se patente a inviabilidade de competição, que ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei Nº: 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos a apresentação, em face da **APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA**, a administração visa alegrar seus munícipes;

CONSIDERANDO, que a apresentação artística buscar fomentar a cultura local e regional e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação, conforme previsão do Art. 25, III, da Lei Nº: 8.666/93.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de artista deste porte;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Município de Abaré, pelo acatamento da renomada qualidade musical e artística, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, sendo inexigível o prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, Inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

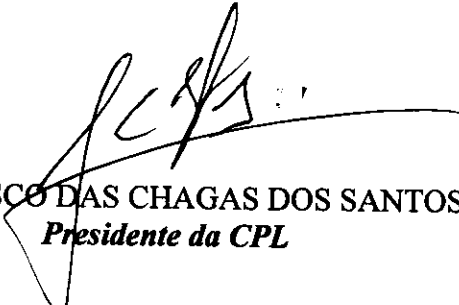
Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 16 da Lei Federal Nº: 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Abaré/BA, 29 de Novembro de 2023.



FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Presidente da CPL



ROBERTO ANTUNYS DOS SANTOS RODRIGUES
Membro da CPL



JAQUELANE BARBOSA DOS SANTOS
Membro

RELEASE



GRUPO SERESTEIROS DO VALE

A MÚSICA É A PURA EXTENÇÃO DA VIDA (Lula de Moço)

A inspiração da Serenata, foi o **Trovadorismo**, de uma forma mais omissa e escondida, mas, já existiam na Idade Média, os que tinham o costume de entoar e cantar seus poemas com uma dedicação. Esse costume teve início na Península Ibérica (Portugal e Espanha). Os homens, saindo de suas festas e bebedeiras às altas horas, saíam cantarolando e tocando pelas ruas. Quando estavam apaixonados, paravam embaixo das janelas de suas amadas e declaravam o seu amor. Isso é um costume que veio dos ingleses, mas sem nenhuma data específica. Aqui no Brasil as belas serenatas chegaram antes mesmo dos lampiões a gás.

Considerando o valor que a música representa na vida de todos os integrantes do Grupo, especialmente, desde 1999, quando surgiu a ideia da valorização da SERENATA como uma festa para a cidade onde Luiz Gonzaga Neto morava, conhecido como Lula de Moço e por ser uma pessoa muito querida entre os amigos, onde muitos se entregavam aos momentos musicais com muita alegria e muita dedicação, muitos foram se reunindo para participarem dessas serenatas a cada ano.



Foram 21 anos dedicados à Serenata da Recordação em Santa Maria da Boa Vista-PE, que iniciou em 1999 com menos de 20 pessoas acompanhando e participando da festa e no ano de 2019, quando ocorreu a última presencial com o Grupo, já existia uma plateia de apaixonados por serenatas com mais 5.000

Muitas outras cidades foram se interessando para realizar eventos semelhantes, e começaram a convidar o Grupo para a realização de diversas comemorações em datas importantes, como Aniversário das cidades, etc., considerando as emoções que as SERENATAS proporcionavam, como o resgate da identidade romântica, em todas as pessoas envolvidas como organizadores e como plateia.

Em 2022 alguns dos amigos, decidiram ir direcionando o Grupo para o lado Profissional, visando atender as demandas que vinham surgindo com muita intensidade, quando sentiram a necessidade de registrar um nome e uma marca, ficando como **SERESTEIROS DO VALE**.

Vale registrar que, ao longo dos anos, junto com Lula de Moço, o seu filho Luiz Henrique, que começou ao lado do pai tocando o seu pandeiro desde a primeira Serenata da Recordação em 1999 e os grandes amigos Edwar (Junior Barata), Jorge Guru, Moacir (in memoriam), Stênio Coimbra, Nelson Bahia, Mirandinha, Saboia (In memoriam), Joninhas, Zé Raul, Francico José (Chico TIM), Bené, Bartô, Marlos, Paulo César, Ramon, Adígena, Lene, Frank, Robertson, Cleibson, Kamayura, Camila, Tathiane, e muitos outros, apaixonados pela música e pelo impacto fortalecedor dos sentimentos que leva o amor a ser o pilar de sustentação da vida de qualquer pessoa, marcaram seus passos em vários momentos que fizeram resgatar as grandes lembranças da vida.

CONTATOS E REDES SOCIAIS

Muitos podem seguir o Grupo no Instagram **@Seresteiros.do.vale!**

Contatos para contratações: (87) 98871-0663 e (87) 99996-1817

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES, nacionalidade brasileira, natural de Petrolina - PE, casada em regime de comunhão Universal de bens, Empresária, CPF/MF nº 020.831.664-77, RG Nº 01.513.214-04 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Pacifico da Luz nº 333 Apto nº 01, Centro, Petrolina - PE, CEP Nº 56302-130

LEONARDO COSTA GOMES, nacionalidade brasileira, natural de Petrolina-PE, Solteiro, nascido em 20/05/1976, Empresário, CPF/MF nº 026.803.694-81, RG Nº 01.911.436-94 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Pacifico da Luz, Nº 333 Apto 01, Centro, Petrolina - PE, CEP Nº 56302-130.


CLÓVIS GUIMARÃES FILHO, nacionalidade brasileira, natural de Goiana-PE, casado em regime Universal de bens, Empresário, CPF/MF Nº 003.717.424-04, RG Nº 13906186-08 SSP-BA, residente e domiciliado a Rua Alcides Padilha, 59, Centro, Petrolina - PE, CEP Nº 56304-090


RAFAEL COSTA GOMES, nacionalidade brasileira, natural de Petrolina-PE, solteiro, nascido em 28.12.1976, Empresário, CPF Nº 931.980.944-53, carteira nacional de habilitação - Detran - BA, Nº 02674227491, residente e domiciliado à Rua Pacifico da Luz, nº 333, Apto 01, Centro, Petrolina- PE, CEP 56302-130.

JENAINA GONÇALVES AGRA, nacionalidade brasileira, natural de Petrolina - PE, casada em comunhão parcial de bens, Empresária, CPF/MF nº 845.180.144-72, carteira nacional de habilitação - Detran - PE nº 02987040536, residente e domiciliada a Rua Santos Dumond, 525, Vila Mocó, Petrolina - PE, CEP 56306-370.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26202015388, com sede na Rua Pacifico da Luz, 333 Apto 01, Centro, na cidade de Petrolina, PE, CEP 56.302-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.392.396/0001-37, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Sócio **CLÓVIS GUIMARÃES FILHO**, titular e detentor de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cede e transfere as 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas pelo preço certo e justo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda legal e corrente no país para a sócia **MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES** acima qualificada, e que recebe do cessionário dando lhe total e revogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele e o Sócio **RAFAEL COSTA GOMES**, titular e detentor de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cede e transfere as 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas pelo preço certo e justo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda legal e corrente no país para a sócia **MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES** acima qualificada, e que recebe do cessionário dando lhe total e revogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele e a Sócia **JENAINA GONÇALVES AGRA**, titular e detentora de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cede e transfere as 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas pelo preço certo e justo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda legal e corrente no país para a sócia **MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES** acima qualificada, e que recebe da cessionária dando lhe total e revogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/10/2014
SOB Nº: 20148159109
Protocolo: 14/815910-9
Empresa: 26 2 0201538 8
THIGMA CONSULTORIA E
TREINAMENTOS LTDA.


ALEXANDRE JOSE DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL

Página 1

JUCEPE
Junta Comercial do Pernambuco

Documento disponibilizado a 856.965.444-87 - GISVANYA MARIA MARTINS SI
Data - 2/3/2018 09:24:05
Código de Autenticação 0CE8.6076.8AF2.161C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodde/chanceladigital.asp?cod=0CE860768AF2161C>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0201538-8
Nº PROTOCOLO 14/815910-9 PROTOCOLO/07/10/2014 09:04:05
Nº ARQUIVAMENTO 20148159109 ARQUIVADO 2/3/2018 09:24:05
EMPRESA THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade permanece inalterado e após a transferência de quotas e da retirada dos sócios, fica distribuído entre os sócios como se segue:

MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES, com 47.500 quotas, perfazendo um total de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais)

LEONARDO COSTA GOMES, com 2.500 quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA. Mediante a modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA PACÍFICO DA LUZ, Nº 333 - APTO 01, CENTRO, PETROLINA - PE, CEP 56.302.130.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social será Serviços de Consultoria, Treinamentos e Elaboração de Pesquisa e Projetos para Captação de Recursos em áreas Humanas, Administração, Informática, Meio Ambiente, Tecnologia, Turismo, Qualidade, Educação, Saúde, Agronegócios e Responsabilidade Social; Serviços de Processamento de Dados para terceiros; Promoção e Produção de Espetáculos Artísticos, Culturais e Esportivos; Serviços de Divulgação e Promoção (Distribuição de Noticiários para Imprensa, Rádio e Televisão, Recortes de Jornais e Revistas, Alto-Falantes, Promoção e Execução de "Stands", Exposições, Feiras, Galerias de Arte, Música Ambiente e Serviços de Jornalismo); Serviços de Publicidade e Propaganda (Coordenação de Campanhas Publicitárias, Preparação de Originais de Desenhos e Anúncios Gravados, musicados e Filmados, Elaboração de "Jingles" e Promoção de Vendas), Locação de Equipamentos Eletrônicos, Equipamentos de Informática, Equipamentos de Som.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou as suas atividades em 28/03/2012 e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES, com 47.500 quotas, perfazendo um total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) integralizado;

Página 2

JUCEPE
Junta Comercial do Pernambuco

Documento disponibilizado a 856.965.444-87 - GISVANYA MARIA MARTINS SI
Data - 2/3/2018 09:24:05
Código de Autenticação 0CE8.6076.8AF2.161C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CE850768AF2161C>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2091538-8
Nº PROTOCOLO 1815910-9 PROTOCOLADO 11/03/2018 09:24:05
Nº ARQUIVAMENTO 2018159109 ARQUIVADO 22/03/2018 09:24:05
EMPRESA THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

LEONARDO COSTA GOMES, com 2.500 quotas (representando um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a Sócia MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Página 3



Documento disponibilizado a 856.965.444-87 - GISVANYA MARIA MARTINS SI
Data - 2/3/2018 09:24:05
Código de Autenticação 0CE8.6076.8AF2.161C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaeichanceladigital.asp?cd=0CE860768AF2161C>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.0201534-6
Nº PROTOCOLO 14/815910-9 PROTOCOLADO 7/11/2018 09:34:50
Nº ARQUIVAMENTO 2018158109 ARQUIVADO 23/2018 09:24:05
EMPRESA THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m) sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

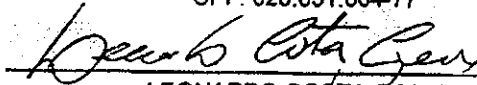
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PETROLINA - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

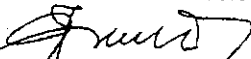
PETROLINA, 24 de Setembro de 2014.



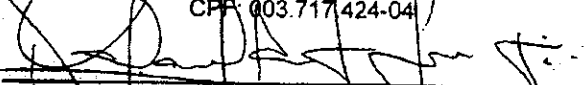
MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES
CPF: 020.831.664-77



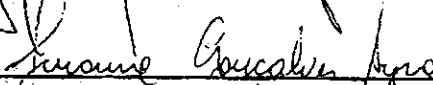
LEONARDO COSTA GOMES
CPF: 026.803.594-61




CLÓVIS GUIMARÃES FILHO
CPF: 003.717.424-04




RAFAEL COSTA GOMES
CPF: 931.980.944-53



JENAINA GONÇALVES AGRA
CPF: 845.180.144-72


Verônica Silva Santiago
Analista de Processos -
Unidade Regional de Petrolina
Mar/1063-4

Página 4


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/10/2014
SOB Nº: 20148159109
Protocolo: 14/815910-9
Empresa: 26 2 0201538 8
THIGMA CONSULTORIA E
TREINAMENTOS LTDA.


ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL

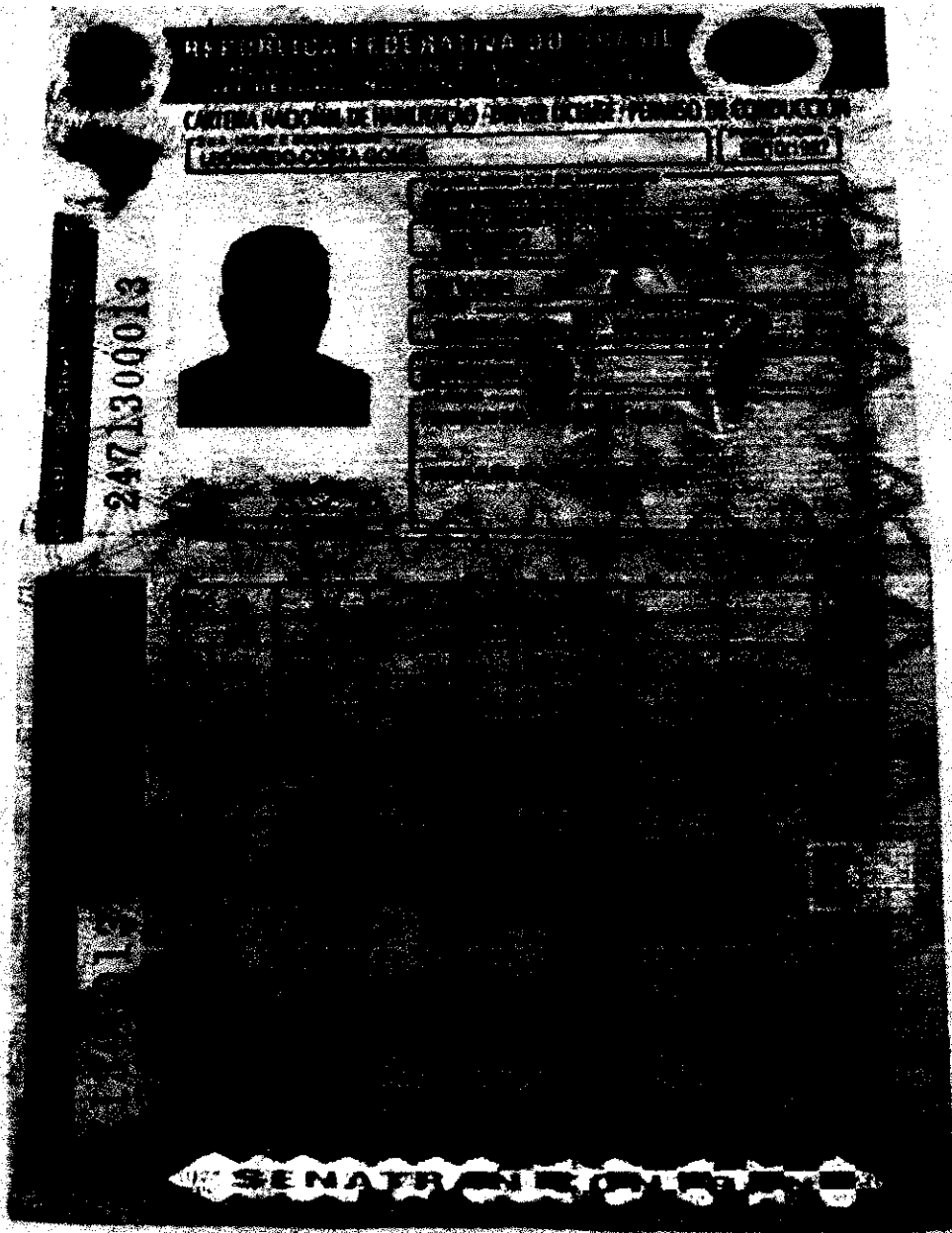
JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 856.965.444-87 - GISVANYA MARIA MARTINS SI
Data - 2/3/2018 09:24:05
Código de Autenticação 0CE8.6076.8AF2.161C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movoda/chanceladigital.asp?cd=0CE860768AF2161C>

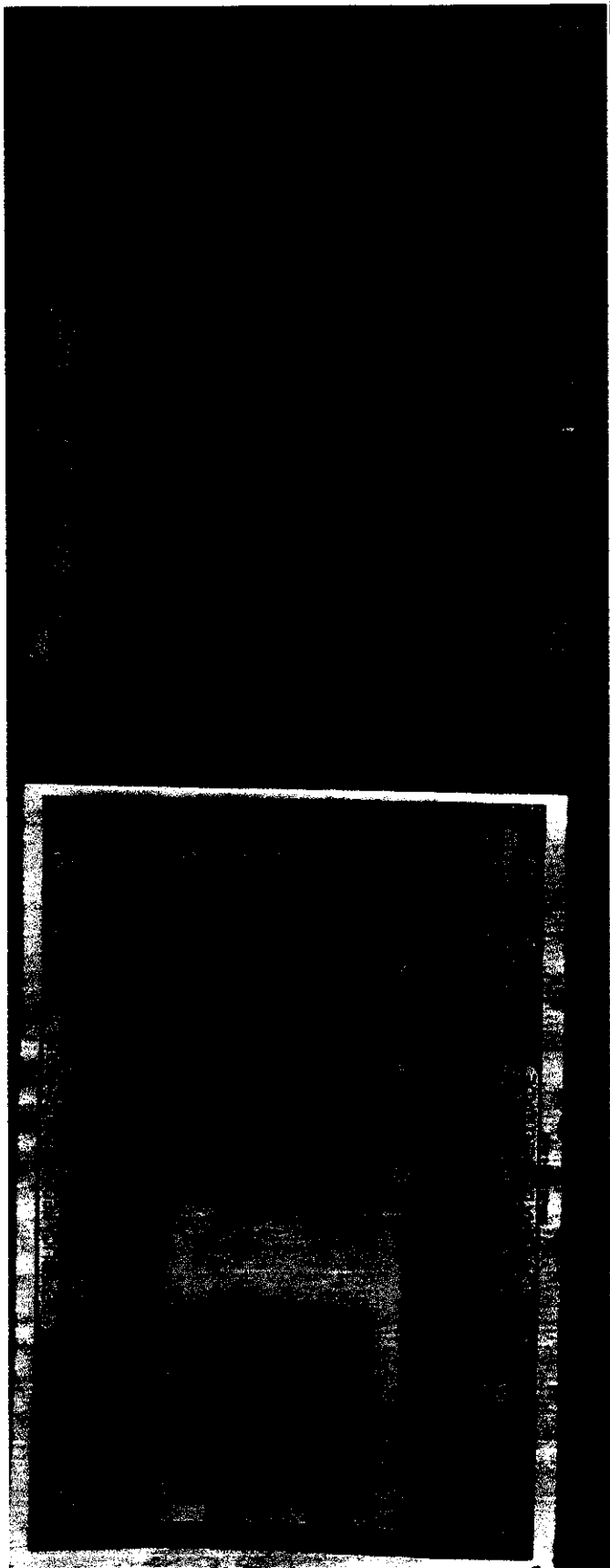
CHANCELA DIGITAL
NRE 26.2.0201538-8
Nº PROTOCOLO 14815910-9 PROTOCOLADO 7/10/2014 09:04:50
Nº ARQUIVAMENTO 20148159109 ARQUIVADO 2/3/2018 09:24:05
EMPRESA THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA



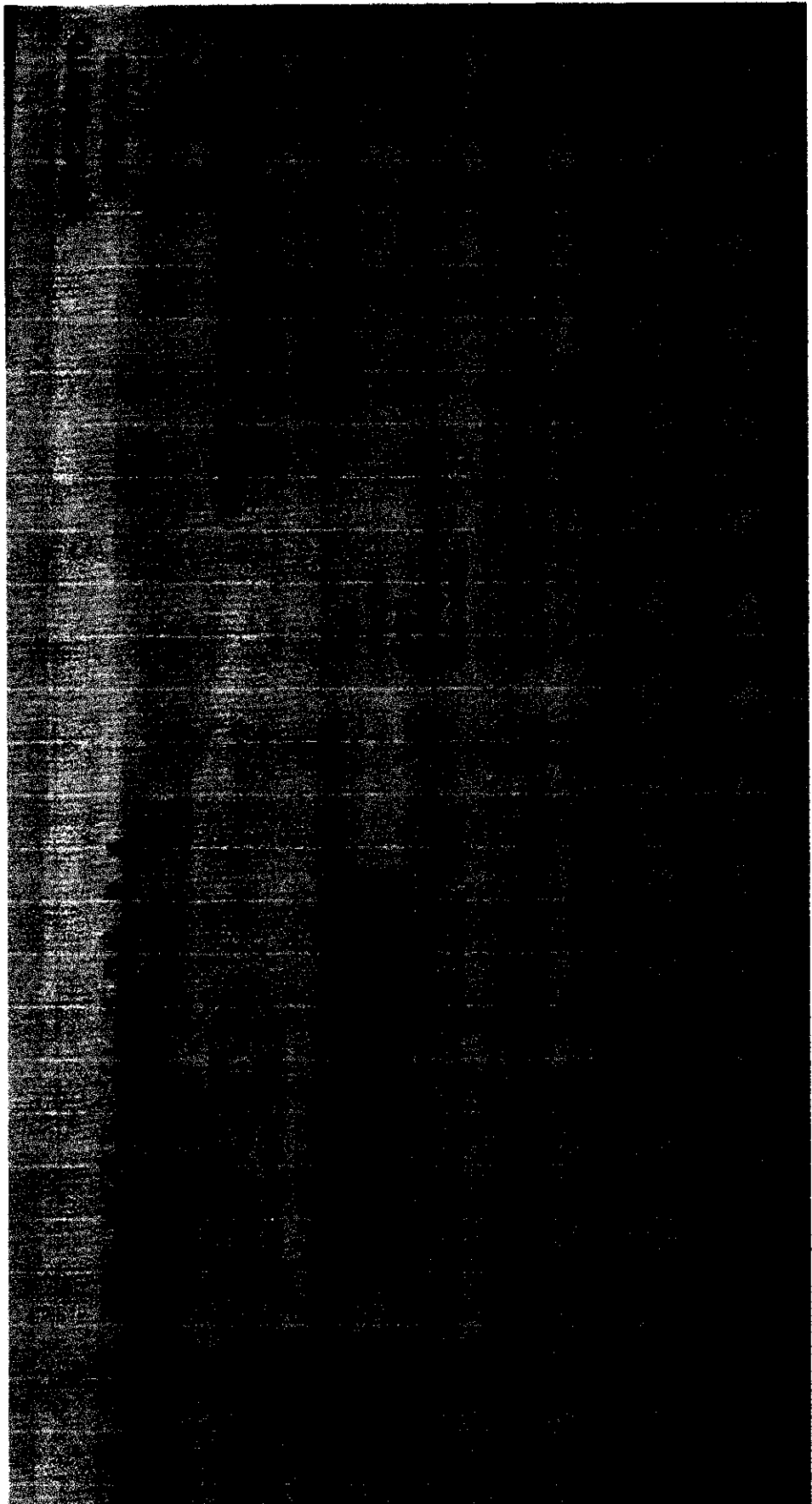
Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º



[Handwritten signature]



10.



17



Petrolina, 04/07/2023 12:58:18. Em testemunho da verdade.
Atendente Wiliany Gutierrez Coelho Da Silva Emol. 4,54. TSNR
R\$ 1,01 FERC R\$ 0,50. FERM R\$ 0,05. FUNSEG R\$ 0,10 ISS
0,25 Total R\$ 8,45
Selc 0159586 SYUD6202599-05605



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

Entre o grupo **SERESTEIROS DO VALE**, representado por **LUIZ GONZAGA NETO**, CPF 102.991.144-49, residente na Av. Cardoso de Sá, 675 apto 02, centro, Petrolina-PE e a **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 15.392.396/0001-37, com sede na Rua Pacífico da Luz, 333, Centro, Petrolina-PE, neste ato representada pela Sócia Gerente **MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES**, CPF 020.831.664-77, neste ato denominado apenas **EMPRESÁRIA**, está justo e avençado o presente Contrato de Representação Artística em Cláusula de Exclusividade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – O OBJETO do presente contrato é a representação artística do grupo **SERESTEIROS DO VALE**, em caráter exclusivo para apresentação pública e/ou privada de qualquer natureza, com ou sem fim lucrativo.

CLÁUSULA 2ª – A EMPRESÁRIA poderá firmar contrato em nome do grupo **SERESTEIROS DO VALE**, em caráter exclusivo, para a realização de apresentação artística em show ou evento, no período 01/03/2023 (hum de março de dois mil e vinte e três) a 31/03/2025 (trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco), determinar valor do cachê, local e horário da apresentação.

Parágrafo Único - A **EMPRESÁRIA** obriga-se a informar ao grupo **SERESTEIROS DO VALE**, imediatamente, o compromisso assumido em comum acordo, que o comprometa ao comparecimento, bem como, avisar-lhe qual o local e horário de sua apresentação artística, com antecedência que lhe permita um confortável deslocamento até o lugar do evento.

CLÁUSULA 3ª – Declara o grupo **SERESTEIROS DO VALE** que a **EMPRESÁRIA** detém exclusividade para a contratação de apresentações, no período supracitado, NOS MUNICIPIOS DE TODOS ESTADOS DO TERRITORIO NACIONAL, com poderes para ajustar com terceiros as respectivas condições do show, recebendo um percentual de até 10% sobre o valor total de cada contratação.

CLÁUSULA 4ª – Fica eleito o foro da cidade de Petrolina-PE, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste contrato, o assinam em duas vias de iguais teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Petrolina, 20 de Fevereiro de 2023.



MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES
GOMES.02083166477
Autenticação digital por WADA
AUTENTICACAO COSTA GOMES 02083166477
Data: 2023.07.01 12:58:18

GRUPO SERESTEIROS DO VALE
LUIZ GONZAGA NETO CPF 102.991.144-49

THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES

Testemunhas:

1ª Quindinalva de C. Gonzaga CPF 239.059.134-53
2ª Angélica da Silva Costa Soares CPF 728.981.944-68

Razão Social da Empresa: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.392.396/0001-37 Rua Pacífico da Luz, 333 -
CEP: 56.302.130 - PETROLINA - PE
Email: thigma@doracosta.com.br / mascosta09@gmail.com -
Fone: (87) 9 9996.1817

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.392.396/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2012
NOME EMPRESARIAL THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PACIFICO DA LUZ	NÚMERO 333	COMPLEMENTO APT 01
CEP 56.302-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (87) 3035-1211		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2023 às 11:58:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 15.392.396/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:45 do dia 10/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2024.
Código de controle da certidão: **14AD.D8B2.278A.D66A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000010178559-86

Data de Emissão: 23/11/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 15.392.396/0001-37

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/02/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 49121 / 2023

RAZÃO SOCIAL

THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **29170**

Endereço

Rua PACIFICO DA LUZ, 333 , APT 01 , CENTRO , Petrolina CEP: 56300-000

Dados do Contribuinte ou Responsável

THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Numero Documento Juridico

15.392.396/0001-37

Endereço

Distrito DR PACIFICO DA LUZ, 333 , APT. 01 , CENTRO , null CEP: 56302-130

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 21/02/2024

Chave de Validação: **4eb08253**

VOLTAR

EMPREGADOR

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.392.396/0001-37
Razão Social: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS
Endereço: R PACIFICO DA LUZ 333 APT 01 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56302-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2023 a 11/12/2023

Certificação Número: 2023111201013658986458

Informação obtida em 23/11/2023 14:31:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.392.396/0001-37

Certidão nº: 66590568/2023

Expedição: 23/11/2023, às 14:45:27

Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.392.396/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/11/2023 14h57min

Data de Validade: 23/12/2023

Nº da Certidão: 01648356/2023

Nº da Autenticidade: CX.C3.RD.HZ.YV

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 15.392.396/0001-37

Endereço Residencial: RUA PACIFICO DA LUZ , 333

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual:

Compl: AP 01

Cidade: Petrolina/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

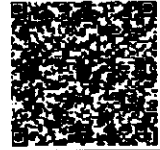
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2023	29170	13314	10/01/2024

NOME EMPRESARIAL	THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
TÍTULO FANTASIA	THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
DOCUMENTO	15.392.396/0001-37
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	15,00M ²

ENDEREÇO	Rua: PACIFICO DA LUZ , Nº: 333 , Comp.: APT 01 Bairro: CENTRO S-01 - Petrolina - CEP: 56300-000
E-MAIL	dorapetro@hotmail.com
TELEFONE	30351211

ATIVIDADE PRINCIPAL	6399200-Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 8541400-Educação profissional de nível técnico
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	7490105-Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 8219999-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8299799-Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: e080fc1f
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Quinta-feira, 16 de Março de 2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	CNPJ:15.392.396/0001-37
Signatário (s): MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES	CPF:020.831.664-77

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Petrolina, 23 de novembro de 2023.

MARIA AUXILIADORA
COSTA
GOMES:02083166477

Assinado de forma digital por
MARIA AUXILIADORA COSTA
GOMES:02083166477
Dados: 2023.11.23 15:08:29 -03'00'

MARIA AUXILIADORA GOMES COSTA
CPF: 020.831.664-77



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: e0d0f3759

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 18/07/2023 11:00:20

Data Fato Gerador 18/07/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 343
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE	Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE	

PRESTADOR

Razão Social: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua PACIFICO DA LUZ, 333 , APT 01 - CENTRO S-01
Petrolina - PE - CEP: 56300-000
E-mail: dorapetro@hotmail.com - Fone: 30351211 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 29170 - CPF/CNPJ: 15.392.396/0001-37

TOMADOR

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
Endereço: RUA NUNES MACHADO, SN, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56.380-000
E-mail: SMBVFINANCEIRO@HOTMAIL.COM - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 30.382.029/0001-46

SERVIÇO

1710 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: _____ Numero CEI: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística do Grupo Seresteiros do Vale , na Serenata de Santa Maria da Boa Vista, no dia 15/07/2023, conforme contrato nº003-2023.
Valor da nota: R\$20.000,00
15.392.396/0001-37
0812
003-00003220-3

VALOR SERVIÇO (R\$) 20.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 20.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 400,00
---	-------------------------------	---	--	-----------------------------	----------------------------

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 20.000,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: c510d0a4a

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emittido em 01/10/2023 19:16:58

Data Fato Gerador 01/10/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 354
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE	Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE	

PRESTADOR

Razão Social: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua PACIFICO DA LUZ, 333 , APT 01 - CENTRO
Petrolina - PE - CEP: 56300-000
E-mail: dorapetro@hotmail.com - Fone: 30351211 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 29170 - CPF/CNPJ: 15.392.398/0001-37

TOMADOR

Razão Social: ASSITUR ASSOC. INTEGRADA DO TURISMO NA RIDE
Endereço: Rua 31 DE MARÇO, 505 , - CENTRO
Petrolina - PE - CEP: 56.304-020
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 26655 - CPF/CNPJ: 02.251.816/0001-13

SERVIÇO

1710 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: _____ Numero CEI: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 01apresentação do Grupo de Seresteiros do Vale na Serenata da nossa Petrolina dia 16/09/2023. Termo de Colaboração 002/2023.

VALOR SERVIÇO (R\$) 26.500,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 26.500,00	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 530,00
---	-------------------------------	---	--	-----------------------------	----------------------------

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

SERENATA DA RECORDAÇÃO

13 A 15 DE JULHO



BANDA
RADIOFÔNICA

CHIEFFI
VOZES

SERESTEIDOS

BANDA
MPA

ZÉ
DE CÉLIA

VERA
DE MARIA MAGA

VIBENTE ROBERTA
NERY MIRANDA

[Handwritten signature]

O Rotary Club de Juazeiro tem a honra de convidá-los para participar da 3ª Serenata do Rotary.



3ª SERENATA


CHÁCARA
VALE
RIO FRUTAS

COM SERESTEIROS

EM PROJ. DA ÁREA DE LAZER DA CRECHE CRISTINA BRAGA

26AGO
SÁB ÀS 20H

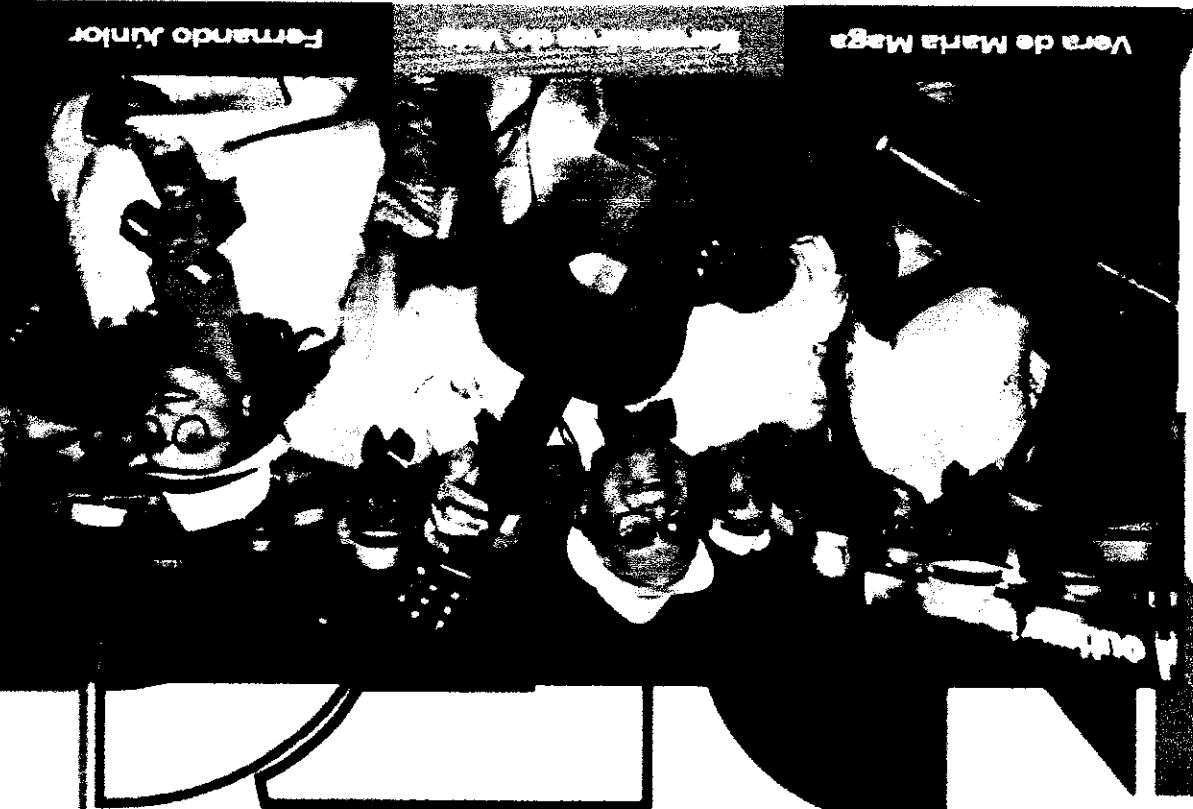
Rotary 


FUNDAÇÃO
DE ESPERANÇA
CULTURAL

 Carranca
Honora

Mesa: (87)99945-8764

16/09 • SÁBADO



SERENATA DA MOSSA PETROLINA

**PETRO
LINA**
NOSA COMEÇAR O FUTURO



seresteiros.do.vale

...



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente Ato Administrativo – Processo Licitatório Nº: **0111/2023**, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo de Inexigibilidade Nº: **011/2023**, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei Nº: 8.666/93, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Abaré/BA, 29 de Novembro de 2023.


Fernando José Teixeira Tolentino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 - Centro - CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-mail: prefeitura.abare@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: Setor de Licitações e Contratos Administrativos
INTERESSADO (A): CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO- BANDA SERESTEIROS DO VALE, PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 011/2023

OBJETO: Contratação de Show Artístico da "BANDA SERESTEIROS DO VALE", o qual ocorrerá durante a tradicional Serenata em sua XVI Edição, a ser realizado na Orla da Sede do Município de Abaré-BA, em 16 de Dezembro de 2023.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ, CONTRATAÇÃO DIRETA. SHOW ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I. DA CONSULTA

Via encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação de Abaré-BA, para fins de análise da viabilidade da Contratação de Show Artístico da "**BANDA SERESTEIROS DO VALE**" o qual ocorrerá durante a tradicional Serenata em sua XVI Edição, a ser realizado na Orla da Sede do Município de Abaré-BA, em 16 de Dezembro de 2023, competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III, do artigo 25 c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, com as laudas sem numeração, nº **11/2023**, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 – Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-mail: prefeitura.abare@yahoo.com.br

Nos autos constam:

- I. Justificativa da contratação, assinado pelo secretário de Desporto e Lazer;
- II. Proposta de honorários pelo serviço artístico;
- III. Documentos pessoais dos responsáveis pela empresa;
- IV. Documentos da empresa a ser contratada, acompanhado com todas as declarações e certidões cabíveis;
- V. Solicitação de abertura de Processo Administrativo;
- VI. Despacho do gestor municipal afirmando a existência de recursos orçamentários;
- VII. Despacho do setor contábil acerca da dotação orçamentária;
- VIII. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- IX. Autorização do gestor municipal para contratação;
- X. Decreto de constituição da Comissão Permanente de licitação;
- XI. Autuação Processo Administrativo;
- XII. Parecer Processo Administrativo Setor de Licitação;
- XIII. Despacho do Procedimento Administrativo ao Setor Jurídico.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
[...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (Destacamos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 – Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-mail: prefeitura.abare@yahoo.com.br

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração." Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 - Centro - CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-mail: prefeitura.abare@yahoo.com.br

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 - Centro - CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-mail: prefeitura.abare@yahoo.com.br

8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol numerus clausus inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 - Centro - CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-mail: prefeitura.abare@yahoo.com.br

(...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ("Direito Administrativo", Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345), esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-mail: prefeitura.abare@yahoo.com.br

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-mail: prefeitura.abare@yahoo.com.br

ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artistas que se apresentarão na **tradicional Serenata em sua XVI Edição, a ser realizado na Orla da Sede do Município de Abaré-BA, em 16 de Dezembro de 2023**, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, "Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 – Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-mail: prefeitura.abare@yahoo.com.br

assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

IV. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº **011/2023**.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470


E-mail: prefeitura.abare@yahoo.com.br

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Abaré-BA, 29 de Novembro de 2023.

ARISTOTELES LOUREIRO NETO
OAB/BA 42.721
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO


JÉSSICA ANDRESSA FONSECA BERNARDES
OAB/PE 39.577
PROCURADORA ADJUNTA

Jéssica Andressa Fonseca Bernardes
Procuradora Adjunta
Portaria 17/2021



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO	LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº: 0111/2023	INEX Nº: 011/2023
OBJETO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA.	R\$ - 18.018,00 (Dezoito mil e dezoito reais)
MODALIDADE:	
INEXIGIBILIDADE (Art. 25, III, da Lei Nº: 8.666/1993)	

Em razão os fatos e argumentos indicados no termo de justificativa constante aos autos do processo de licitação, tombado sob o número em epígrafe, na forma do Art. 25 da Lei Nº: 8.666/1993, acolho e ratifico o termo de justificativa. Encaminhe-se para elaboração de minuta contratual, parecer e após publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaré/BA

Abaré/BA, 30 de Novembro de 2023.

Fernando José Teixeira Tolentino
Ord. de Desp./Pref. Municipal



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0111/2023 INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – (APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA). Através do presente termo, fica adjudicado a contratação da Empresa/Pessoa Jurídica: **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA – (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: 15.392.396/0001-37, com sede á Rua – **Pacifico da Luz, Nº: 333, APT 01, CEP: 56.302-130, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada pela sua Empresária, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: **01.514.214-04-SSP/BA** e CPF Nº: **020.831.664-77**, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**.

Na ocasião, foi apresentado a Carta de Exclusividade similar ao objeto licitado e as certidões estão no prazo de validade assim como sua proposta está compatível com o praticado no mercado, com o valor registrado em ata de R\$ - **18.018,00 (Dezoito mil e dezoito reais)**, conforme o objeto constante de processo de licitação INEXIGIBILIDADE Nº: **011/2023**, consoante ata de abertura, habilitação e julgamento.

Abaré/BA, 01 de Dezembro de 2023.

Fernando José Teixeira Tolentino
Ord. de Desp./Pref. Municipal



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA.

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria Nº: 01/2023 de 09 de Janeiro de 2023, bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando como contratado do processo licitatório INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2023, a Empresa/Pessoa Jurídica: **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA – (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: 15.392.396/0001-37, com sede á Rua – **Pacifico da Luz, Nº: 333, APT 01, CEP: 56.302-130, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada pela sua **Empresária**, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: 01.514.214-04-SSP/BA e CPF Nº: 020.831.664-77, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**. Com o Valor Global de R\$ - 18.018,00 (Dezoito mil e dezoito reais).

Abaré/BA, 01 de Dezembro de 2023.

Fernando José Teixeira Tolentino

Ord. de Desp./Pref. Municipal



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

CONTRATO Nº: 0103/2023

Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Município de Abaré/BA, através da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, e a Empresa: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA – (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS) – BANDA SERESTEIROS DO VALE, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE ABARÉ, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ, inscrita no CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20, situada a Av.: Edésio Tolentino, Centro, CEP: 48.680-000, Abaré/BA, por intermédio da, Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, neste ato representado pelo o Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Teixeira Tolentino, brasileiro, RG Nº: 469074167 SSP/BA e CPF Nº: 408.258.505-25 e o Sr.: Generrito Nascimento Possidonio Júnior, portador do CPF Nº: 005.024.695-01, no final assinado, doravante denominados de CONTRATANTES, e de outro lado a Empresa: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA – (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS), inscrita no CNPJ Nº: 15.392.396/0001-37, com sede á Rua – Pacífico da Luz, Nº: 333, APT 01, CEP: 56.302-130, Centro, Petrolina/PE, neste ato representada pela sua Empresária, a Sra.: Maria Auxiliadora Costa Gomes, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: 01.514.214-04-SSP/BA e CPF Nº: 020.831.664-77, representante exclusiva da Banda Seresteiros do Vale, apenas denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Dispensa de Licitação/Inexigibilidade Nº: 011/2023, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Nº: 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA “BANDA SERESTEIROS DO VALE”**, DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- l) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- n) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ - 18.018,00 (Dezoito mil e dezoito reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** através de depósito na Conta Corrente: 003- Nº: 3220-3, Agência Nº: 0812, Banco: Caixa Econômica, do Contratado da qual seja titular ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante.

§ 2º O pagamento devido ao contratado será efetuado 50% na assinatura do contrato e 50% após a apresentação, através de **transferencia bancaria, na conta da contratada**, após a apresentação, emissão da



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação pela Secretaria requisitante.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 4º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJATIV	ELEM. DE DESP.	CONTE
Sec. Mun. de Desporto e Lazer	09.00/09.09	2.802	3.3.90.39.00	15000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executados pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediato, e o prazo de vigência do contrato até **31 de Dezembro de 2023**, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei Nº: 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, através do Sr.: **Generrito Nascimento Possidonio Júnior**, Secretário Municipal do **Desporto e Lazer**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: copel.abare@gmail.com

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei Nº: 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000
CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470
e-mail: copel.abare@gmail.com

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Abaré/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Abaré/BA, 04 de Dezembro de 2023

CONTRATANTES:

Fernando José Teixeira Tolentino
Ord. de Desp./Pref. Municipal

Generrito Nascimento Possidonio Júnior
Sec. Mun. do Desporto e Lazer

CONTRATADO(A)

THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA
(LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)
BANDA SERESTEIROS DO VALE
Maria Auxiliadora Costa Gomes - Empresária

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Abaré

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fernando José Teixeira Tolentino / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Avenida Edésio Tolentino, 158 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0JDNJ13MUIWNEU4MDQ3MD



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000
CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470
e-mail: copel.abare@gmail.com

ATO DE PUBLICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Aos **29 (vinte e nove)** dias do mês de **novembro** de **2023**, por determinação do Excelentíssimo Senhor **Fernando José Teixeira Tolentino**, Ord. de Desp./Pref. Municipal de Abaré/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do processo de DL/Inexigibilidade Nº: **011/2023**, PL Nº: **0111/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA "BANDA SERESTEIROS DO VALE", DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA. CONTRATADA: THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA - (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: **15.392.396/0001-37**, com sede á Rua - **Pacifico da Luz**, Nº: **333**, **APT 01**, CEP: **56.302-130**, **Centro**, **Petrolina/PE**, neste ato representada pela sua **Empresária**, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: **01.514.214-04-SSP/BA** e CPF Nº: **020.831.664-77**, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**.

Base Legal Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA TOLENTINO**, Ord. de Desp./Pref. Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fernando José Teixeira Tolentino
Ord. de Desp./Pref. Municipal



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000
CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470
e-mail: copel.abare@gmail.com

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao Ord. de Desp./Pref. Municipal de Abaré-BA, fica homologada a adjudicação. MODALIDADE: DL/Inexigibilidade Nº: 011/2023 - PL Nº: 0111/2023. CONTRATADA: **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA - (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: 15.392.396/0001-37, com sede á Rua - **Pacifico da Luz, Nº: 333, APT 01, CEP: 56.302-130, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada pela sua **Empresária**, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: 01.514.214-04-SSP/BA e CPF Nº: 020.831.664-77, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA "BANDA SERESTEIROS DO VALE", DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA. Abaré/BA, 01/12/2023.** Fernando José Teixeira Tolentino-Ord. de Desp./Pref. Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0103/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARE-BA/SEC. MUN. DE DESPORTO E LAZER. CONTRATADA: **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS-LTDA - (LUMINE CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº: 15.392.396/0001-37, com sede á Rua - **Pacifico da Luz, Nº: 333, APT 01, CEP: 56.302-130, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada pela sua **Empresária**, a Sra.: **Maria Auxiliadora Costa Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: 01.514.214-04-SSP/BA e CPF Nº: 020.831.664-77, representante exclusiva da **Banda Seresteiros do Vale**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA "BANDA SERESTEIROS DO VALE", DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA.** MODALIDADE: DL/Inexigibilidade Nº: 011/2023, PL Nº: 0111/2023. ASSINATURA: 04/12/2023. VIGÊNCIA: 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.00/09.09 - 2.802 - 3.3.90.39.00 - 15000000. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ - 18.018,00 (Dezoito mil e dezoito reais). Abaré/BA, 04/12/2023. 2Fernando José Teixeira Tolentino-Ord. de Desp./Pref. Municipal e Generrito Nascimento Barbosa Júnior-Sec. Mun. do Desporto e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AV EDESIO TOLENTINO - SEDE

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - CEP: 48.680-000 - ABARE - BA

NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM: 0111/2023

EMPENHO: 336 / 2023 Data do Empenho: 04/12/2023 TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

FORNECEDOR

Nome:	4325 - THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.		Tipo Pessoa: Jurídica	
Endereço:	RUA PACIFICO DA LUZ, 333	Complemento: APT 01		
Bairro:	CENTRO	Cidade: PETROLINA	Estado: PE	
CNPJ:	15.392.396/0001-37 Insc. Estadual:	CPF:	RG:	
Conta:	Agência:	Banco: -		

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzida:	2802.3339.010000	: ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
Unidade:	0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTO E LAZER	
Função:	13 - Cultura	
Sub-Função:	392 - Difusão Cultural	
Programa:	0009 - DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS DA PRÁTICA ESPORTIVA E TURISMO SUSTENTAVEL	
Ação:	2.802 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E DA ARTE	
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	
Fonte:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	

Modalidade:	Nº Inex.:	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Inexigibilidade	011/2023			
Convênio:	Contrato: 0103/2023 INEX	18.100,00	18.018,00	82,00
Patrimônio:	-			

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO COM APRESENTAÇÃO DA "BANDA SERESTEIROS DO VALE", DURANTE A TRADICIONAL SERENATA EM SUA XVI EDIÇÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
## Dezoito mil e dezoito reais ##					18.018,00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 04/12/2023.	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 04/12/2023
_____ FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO Prefeito Municipal CPF: 408.258.505-25	_____ GENERRITO NASCIMENTO P. JUNIOR Secretário(a) CPF: 005.024.695-01